

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO

CONTRATO SEMEL Nº 016/2019
Processo Administrativo nº 915/2019
Vigência – Início: 04/09/2019 – Término:
24/11/2019
Valor R\$ 116.891,06 (cento e dezesseis mil,
oitocentos e noventa e um reais e seis centavos)
Contratada: MIX ADVANCED COMÉRCIO,
SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME
CNPJ: 12.007.710/0001-22

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, COMO
CONTRATANTE, E A MIX ADVANCED SERVIÇOS E
REPRESENTAÇÕES EIRELI ME, COMO
CONTRATADA, PARA EXECUÇÃO DE
COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, NA FORMA
ABAIXO.**

Aos dias 04 do mês de setembro do ano de 2019, na Rua Nelson Silva, 132, Centro, Itaboraí – RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, a seguir **CONTRATANTE**, representado pelo Ilm.º Sr. Ronaldo do Carmo Anquieta, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, portador da Carteira de Identidade n.º 101689701, emitido pelo IFPRJ, inscrito no C.P.F. sob o n.º 079.140.927-97, e a **MIX ADVANCED SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME**, estabelecida na rua R Alcindo Araújo Ribeiro Filho 41 / Porto Velho / São Gonçalo / RJ / 24430-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 12.007.710/0001 - 22, a seguir **CONTRATADA**, neste ato representada por Carlos Alberto de Sá, portador da Carteira de Identidade nº 821802956, expedida pelo IFPRJ, na qualidade de Proprietário, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2019, realizada através do processo administrativo nº **915/19**, homologada por despacho do Ilm.º Sr. Secretário Municipal de Esporte e Lazer, datado de 29/08/2019 (fls. 284 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA -(Objeto)- O objeto do presente Contrato é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS**”, consoante a Proposta Preço (Anexo nº I) e Termo de Referência (Anexo n.º II).

Parágrafo Único – Os serviços serão realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PP 017/2019, na Proposta de Preço – Anexo n.º 1 e no Termo de Referência – Anexo n.º 2, bem como em detalhes e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 116.891,06 (Cento e dezesseis mil, oitocentos e noventa e um reais e seis centavos), conforme itens abaixo discriminados:

52225

Everardo Luiz P. Lindenmayer
Subsecretário
Esporte e Lazer
Mat.: 35949

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Total
1	MATERIAL HUMANO ARBITRAGEM			
1.1	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL (UNIFORMIZADA) COMPOSTA POR 3 ELEMENTOS PARA JOGO ADULTO (FUTEBOL COMUNITÁRIO ADULTO/ CAMPEONATO FUTEBOL VETERANO)	Jogo	88	R\$ 29.383,20
1.2	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL (UNIFORMIZADA) COMPOSTA POR 1 ELEMENTO PARA JOGOS INFANTIS (FUTEBOL PRE-MIRIM SUB 11/ FUTEBOL MIRIM SUB 13/ FUTEBOL SUB 9 - FRALDINHA/ FUTEBOL INFANTIL SUB 15)	Jogo	87	R\$ 9.048,00
1.3	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE RUGBY (UNIFORMIZADA) COMPOSTA POR 3 ELEMENTOS (CAMPEONATO DE RUGBY MASC. ADULTO)	Jogo	20	R\$ 6.678,00
1.4	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE TAE KWON DO (UNIFORMIZADA) COMPOSTA POR 3 ELEMENTOS (TAE KWON DO INFANTIL/JUVENIL/ADULTO – MASC. E FEM.)	Lutas	60	R\$ 9.162,00
1.5	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE HANDEBOL (UNIFORMIZADA) COMPOSTA POR 3 ELEMENTOS (HANDEBOL-ADULTO /JUVENIL -MASC. /FEM.)	Jogo	28	R\$ 4.275,60
1.6	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE JIU JITSU (UNIFORMIZADA) COMPOSTA POR 3 ELEMENTOS (JIU JITSU INFANTIL/JUVENIL/ADULTO – MASC. E FEM.)	Lutas	60	R\$ 9.162,00
1.7	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE MUAI THAI (UNIFORMIZADA) COMPOSTA POR 3 ELEMENTOS (MUAI THAI INFANTIL/JUVENIL– MASC. E FEM.)	Lutas	60	R\$ 9.162,00
1.8	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL (UNIFORMIZADA) COMPOSTA POR 3 ELEMENTOS (VOLEIBOL ADULTO /JUVENIL -MASC. /FEM.)	Jogo	28	R\$ 4.275,60
1.9	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL (UNIFORMIZADA) COMPOSTA POR 4 ELEMENTOS PARA (CAMPEONATO ADULTO - FUTEBOL)	Jogo	25	R\$ 10.950,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Total
2	PREMIAÇÃO			
2.1	TROFÉUS para os Campeonatos			
2.1.1	Troféu com 60 cm , base inferior sobre postas no formato quadrado com espaço para adesivo de classificação, acima parte de trás duas hastes em MDF vazadas até a parte superior, na frente duas hastes em MDF, ma parte superior desta um circulo de 12mm de diâmetro e 3mm de espessura para adesivo da modalidade, na parte superior uma bola fixada de plastico injetado e metalizado. OBS.: No adesivo de classificação constará o Braço do Município, cuja arte será disponibilizada através de mídia pelo Setor de Comunicação social da PMI	UNID.	31	R\$ 8.075,50
2.1.2	Troféu com 50 cm , base inferior sobre postas no formato quadrado com espaço para adesivo de classificação, acima parte de trás duas hastes em MDF vazadas até a parte superior, na frente duas hastes em MDF, ma parte superior desta um circulo de 12mm de diâmetro e 3mm de espessura para adesivo da modalidade, na parte superior uma bola fixada de plastico injetado e metalizado.OBS.: No adesivo de classificação constará o Braço do Município, cuja arte será disponibilizada através de mídia pelo Setor de Comunicação social da PMI	UNID.	43	R\$ 10.423,20
2.2	Medalhas para os Campeonatos			
2.2.1	Medalhas de metal, personalizada com Braço do Município em cobertura de resina de acabamento. Nas cores de ouro e prata, com fita tafetá com largura de 2cm, no diâmetro de 5,8cm. Sendo 50%de ouro, e 50%de prata.OBS.: A arte com o Braço do Município será disponibilizada através de mídia pelo Setor de Comunicação social da PMI	UNID.	902	R\$ 6.295,96
VALOR TOTAL GERAL R\$				R\$ 116.891,06

222

Everardo Luiz P. Lindenmayer
Subsecretário
Esporte e Lazer
Mat.: 35949

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento será efetuado à ADJUDICATÁRIA, em 03 parcelas, sendo em até 30 dias após o adimplemento da obrigação de cada módulo a contar da data do atesto da Nota Fiscal por 02 (dois) servidores, que não o ordenador de despesa

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Caixa Econômica Federal (CEF), bem como, a Folha de Pagamento de todos os seus empregados que prestem serviço de forma direta ao Município de Itaboraí do mês competente.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die" após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea "d" da Lei Federal de Licitações.

Parágrafo Terceiro - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die", entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - (Prazo) - O prazo de vigência do contrato será de 82 dias contados da assinatura deste instrumento até o dia 24/09/2019, nos termo da Lei 8666/93, de acordo com o previsto no Termo de Referência (Anexo n.º II), deste processo.

CLÁUSULA SEXTA - (Regime de Execução) - Os serviços do objeto do presente Contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo n.º II), deste processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula nona, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência (anexo II), deste Contrato;

522

Everardo Luiz P. Lindenmayer
Subsecretário
Esporte e Lazer
Mat.: 35949

II – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

III – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

V - refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

VI – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

VII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência (Anexo II) ;

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

IX – E demais obrigações presentes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II- Realizar a fiscalização dos serviços contratados;

III- Indicar, no prazo de 5 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato do desta secretaria, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato;

IV - E demais obrigações presentes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE , indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas no Termo de Referência (Anexo n.º 2), deste Contrato.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência

não comunicada nem aceita pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Sanções Administrativas) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação, bem como inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 e as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão :

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de atendimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;;
- c) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Quinto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -(Recursos)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

2222

Everardo Luiz P. Lindenmayer
Subsecretário
Esporte e Lazer
Mat.: 35949

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Da Subcontratação) - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 13.001.001 - 27.812.0025.2.318.000, Código de Despesa 3.3.90.31.04.00 e 3.3.90.39.99.00.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Das Disposições Finais)

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.



Everardo Luiz P. Lindenmayer
Subsecretário
Esporte e Lazer
Mat.: 35949

Itaboraí, 04 de setembro de 2019

P/ E 2 2 2

Everardo Luiz P. Lindenmayer
Subsecretário
Esporte e Lazer
Mat.: 35949

SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Ronaldo do Carmo Anquieta

MIX ADVANCED SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME
Carlos Alberto de Sá
Proprietário

Testemunha: _____

[Signature]
RG: 10826801-2
CPF: 079628707-45

Testemunha: _____

[Signature]
RG: 29.350.230-8
CPF: 171.768.807-03

PUBLICADO

EM 05 DE Setembro DE 2019

no, DOE-ITA, edição nº 333

Rd-40151 Super.